



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

## LEI Nº 1563 DE 06 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores municipais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”

**AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – instituição financeira, a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no caput do art. 1º desta Lei;
- II – mutuário, o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por esta Lei;
- III – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;
- IV – desconto, o ato de descontar da folha de pagamento, ou em momento anterior ao do crédito devido pelo Município ao servidor como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;
- V – consignações voluntárias, as autorizadas pelo servidor, inclusive as decorrentes de convênio celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serra Azul, para facilitar a aquisição de bens e utilização de serviços, convênios médicos, odontológicos, e similares.

Art. 3º. No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

- I – a soma dos descontos de empréstimos não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos;
- II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º desta Lei, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos.

Parágrafo único. Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites estabelecidos neste artigo deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 4º. Para os fins desta Lei, são obrigações do Poder Público:

I – prestar ao servidor e à instituição financeira, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

II – efetuar os descontos autorizados pelo servidor, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária, na forma e no prazo previstos em decreto.

Art. 5º. Caberá às instituições financeiras ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento, na forma estabelecida em decreto.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e eventuais custos decorrentes da operação.

Art. 7º. Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 8º A concessão de empréstimo será feita a critério da instituição financeira, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Público ou a instituição financeira autorizados a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos.

Art. 10. O Poder Público será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições financeiras, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento da remuneração ao servidor.

Art. 11. O Poder Público não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos não quitados pelos servidores.

Art. 12. A instituição financeira não poderá incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, caso o pagamento mensal do empréstimo tenha sido descontado de seus vencimentos, e não repassado pelo Poder Público.

Art. 13. O desconto autorizado por esta Lei poderá incidir, também, sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Público, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 15. As regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se aos convênios formalizados com as instituições financeiras após sua entrada em vigor, permanecendo válidos, até o esgotamento de sua vigência, os ajustes formalizados sob a égide da legislação anterior.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, aos 06 de maio de 2022.

  
**Augusto Frassetto Neto**  
**Prefeito Municipal**